



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Jaú/SP

Ofício nº /06/PRM/GAB/JAÚ

Procedimento Administrativo n.º 1.34.022.000055/2006-21

RECOMENDAÇÃO 002/06

Ilma. Sra. Secretária,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República abaixo signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais estabelecidas, em especial o artigo 5º, inciso I e 6º, VII, "a" da Lei Complementar 75/93 e 7º, XII, 129, II e III da Constituição Federal diante do que foi apurado até o presente momento nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe e com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da LC 75/93, vem expor e recomendar o que se segue:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar irregularidades no cadastramento de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Jaú;

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família é um programa que garante a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema carência pela parcela da população menos favorecida;

Avenida Zezinho Magalhães, n.º 1094 – Fone/Fax : (014)3626-7826 ou 3626-7812

e-mail: prm_jau@prsp.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Jaú/SP

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família foi instituído pela Lei 10.836/04 que, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto nº 5.209/04, o qual dispõe no seu art. 11 que a execução e gestão do Programa dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados;

CONSIDERANDO que na repartição de competências entre União, Estados e Municípios na execução do Programa Bolsa Família, coube aos Municípios proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 5.209/04;

CONSIDERANDO que a fiscalização e apuração das denúncias relacionadas à execução do Programa Bolsa Família deve ser realizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, conforme o disposto no art. 33 do Decreto nº 5.209/04;

CONSIDERANDO que o dever de eficiência foi erigido à categoria de princípio constitucional da Administração Pública pela EC 19/98 e que o Código do Consumidor (Lei 8078/91), no seu art. 22, dispõe que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, se essenciais, de forma contínua, sob pena de, nos casos de descumprimento, total ou parcial de tais obrigações, ser a pessoa jurídica compelida a reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no jornal local “*Comércio do Jahu*”, intitulada “*Famílias reclamam de cadastro em programa*”, a qual ensejou a propositura do presente Procedimento Administrativo, dando conta da existência de reclamações de famílias interessadas em ingressar no Programa Bolsa Família que estariam aguardando até 03 (três) meses tão-somente para conseguirem preencher o requerimento e, ainda, em razão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaú agendar apenas 03 (três) interessados por dia;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaú em relação ao cadastramento no Programa Bolsa Família, admitindo o agendamento de apenas 03 (três) interessados por dia, bem como a demora de cerca de 03 (três) meses para o cadastramento e 01 (um) ano para o início da concessão do benefício no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Jaú/SP

CONSIDERANDO que, de acordo as referidas informações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaú, no mês de outubro de 2006, já existiam cerca de 190 (cento e noventa) famílias que, na fase preliminar, já teriam comprovado os requisitos necessários para o ingresso no Programa Bolsa Família, porém, aguardavam a chegada da data agendada pela Secretaria para efetuarem o preenchimento do cadastro que, em seguida, ainda teria que ser enviado para deliberação final do Ministério de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO as declarações prestadas por uma interessada no Programa Bolsa Família prestadas nesta Procuradoria da República de Jaú em 21/11/06, a qual afirmou que, desde o final de 2005, tentou por diversas vezes realizar o cadastramento para ingresso no Bolsa Família, sendo que nem sequer era atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasião em que era informada que não estava ocorrendo agendamento, logrando agendar o preenchimento do cadastro somente para o dia 27/11/06 e, mesmo assim, em virtude da intervenção de um vereador;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme dispõe o art. 3º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na atual conjuntura do país, o benefício Bolsa-Família, em inúmeros casos, constitui a única fonte renda de muitas famílias, sendo que, dentre as finalidades primordiais do Programa, figura o alívio IMEDIATO da pobreza, incompatível com a demora ora constatada no cadastramento e concessão às famílias carentes deste Município de Jaú;

RECOMENDA-SE, portanto, com fulcro no artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, na pessoa de sua Secretária, Ilma. Sra. Rosani Cunha, que efetue uma análise célere dos requerimentos de inclusão no Programa Bolsa Família, devendo o deferimento ou indeferimento do benefício ocorrer no **prazo máximo de 01 (um) mês**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Jaú

Requisito, nos termos do art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/93, seja esta Procuradoria informada, no prazo de **10 (dez) dias**, se os termos recomendados serão ou não acatados.

Caso não seja acolhida esta recomendação, o Ministério Público Federal irá ingressar em Juízo com ação civil pública para a implementação dos termos aqui recomendados.

Cumpre informar que foi expedida Recomendação à Prefeitura Municipal de Jaú para que o agendamento das famílias interessadas na inclusão no Programa Bolsa Família não ultrapasse o interregno de 01 (um) mês.

Encaminhe-se cópia desta à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência.

Jaú, 04 de dezembro de 2006.

Marcos Salati
Procurador da República

Ilmo. Sra. Rosani Cunha
Secretária Nacional de Renda de Cidadania
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º Andar
CEP 70046-900
Brasília-DF